

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DL53/2025

(Art. 75, II)

1) PRÊAMBULO

A Câmara Municipal de Caçador, inscrita no CNPJ nº 00.284.689/0001-23, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de Dispensa:

I - Base legal:

- a) Lei 14.133/2021 – art. 75, II
- b) Resolução 04/2024.

2) OBJETO

Objeto: Aquisição de peças para conserto de cafeteira da Câmara Municipal, com mão de obra.

O equipamento apresentou falhas em seu funcionamento, deixando de aquecer o café já pronto, comprometendo a temperatura adequada para o consumo. Além disso, foi identificado vazamento na torneira de saída da água quente, o que agrava ainda mais a situação e impede o uso seguro e eficiente do aparelho. Considerando que a cafeteira é utilizada diariamente nas dependências da Câmara Municipal, inclusive em reuniões internas e eventos institucionais, torna-se necessária a realização do conserto com urgência, visando à manutenção da rotina de atendimento e hospitalidade.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário máximo (R\$)	Valor total (R\$)
1	ARRUELA DE SILICONE PARA TORNEIRA DE CAFETEIRA	UN	01	R\$ 15,00	R\$ 15,00
2	CASTELO TORNEIRA CAFETEIRA UNIVERSAL	UN	01	R\$ 110,00	R\$ 110,00
Total Geral					R\$ 125,00

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor do objeto: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação está em consonância com os valores praticados no mercado, cfme parâmetros definidos na Lei 14.133/2021, art. 23.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:

14 - Câmara Municipal de Caçador
1000 - PODER LEGISLATIVO
1001 - CAMARA DE VEREADORES DE CAÇADOR
1 - Legislativa
31 - Ação Legislativa
1 - PROCESSO LEGISLATIVO
1.1 - MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA PATRIMONIAL
1 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
1100 - Recursos não Vinculados de Impostos

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Regularidade com a Fazenda Federal;
Regularidade com o FGTS.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

FORNECEDOR: OLITEC - BALANÇAS E EQUIPAMENTOS P/ GASTRONOMIA – CNPJ: 81.367.203/0001-12

Fornecedor atende os requisitos de habilitação e apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

A autorização de fornecimento substitui o instrumento de contrato, cfme art. 95, inciso I.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Transparência da Câmara Municipal de Caçador.
- II - PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçador, 02 de julho de 2025.

ALMIR PAULO DIAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL